



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

1. OBJETO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, visando à contratação de empresa especializada na **“prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, para atender os empregados da CDRJ”**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e nos termos do Anexo V – Minuta de Contrato, comunica aos interessados que fará realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018**, sendo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. RETIRADA DO EDITAL

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia **25/07/2019**, às **08:00 horas**.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas de Preços serão recebidas até as **09:00 horas**, do dia **06/08/2019**, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do formulário disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. A Sessão Pública na internet para recebimento dos lances será realizada às **09:00 horas**, do dia **06/08/2019**, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 do Edital.

Obs.: Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) www.comprasgovernamentais.gov.br e cadastrado no SICAF.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

1 – OBJETO

- 1.1. A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação - INTERNET, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pelas normas da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e das demais disposições legais pertinentes, visando à contratação de empresa especializada na **“prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, para atender os empregados da CDRJ”**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº. 43/2018-E, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dos termos do Anexo V – Minuta de Contrato e das condições adiante estabelecidas.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (*criptografia e autenticação*) em todas as suas fases.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **CDRJ**, durante o prazo da sanção aplicada ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e

e) que tenham sido suspensas do SICAF, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

2.3. É vedado a familiar de agente público prestar serviços onde este exerça cargo de comissão ou confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica em sua responsabilidade pelos atos praticados ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CDRJ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4 – PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. A Proposta de Preços, nos moldes do **Anexo II – A – Planilha de Proposta de Preços**, deverá indicar os seguintes valores: Valor Global Anual Estimado **R\$ 11.682.060,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais)**, mais Percentual da Taxa de Administração.

-
- 4.3.1.** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.
- 4.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo certo que só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 5.11. A negociação será realizada por meio do “Chat” no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.13. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS aplicará, automaticamente, o critério de desempate definido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 5.15. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá anexar a planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução dos serviços devidamente ajustada ao valor de seu último lance nos moldes do Anexo II – A – Planilha de Proposta de Preços, no prazo determinado pelo Pregoeiro no “Chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- 5.15.1. A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 5.15.2. Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a **CDRJ** deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.15.3. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 5.15.4. Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 5.16. Após a aceitação da proposta o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme item 7 do Edital.

5.17. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.18. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O licitante deverá consignar em sua Proposta de Preços o Valor Contratual Estimado para o objeto deste Pregão, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços – Anexo II – A do Edital.

6.2. O Valor Contratual Estimado deverá ser calculado com base na aplicação do percentual da taxa de administração proposta pelo licitante sobre o valor global anual estimado pela CDRJ, que é de **R\$ 11.682.060,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme modelo do Anexo II – A Planilha de Proposta de Preços do Edital.

6.2.1. A taxa de administração máxima admitida será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento). **A taxa negativa será permitida** devido à anulação da Portaria nº 1.287/2017 editada pelo Ministério do Trabalho, em virtude da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 2.619/2018 – Plenário.

6.2.2. Será contratado o percentual da taxa de administração proposta pelo licitante, a ser aplicado sobre o valor global anual estimado pela CDRJ, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços – Anexo II – A do Edital.

6.2.3 A taxa de administração ofertada deverá possuir, obrigatoriamente, no máximo, duas casas decimais além da vírgula.

6.3. No julgamento das propostas de preços considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“MENOR VALOR CONTRATUAL ESTIMADO”**, indicado na Planilha de Proposta de Preços – Anexo II-A.

6.4. **Serão desclassificadas:**

- a) As licitantes que não cadastrarem o Anexo com a proposta comercial, conforme descrito no subitem 5.15 do Edital, após solicitação do Pregoeiro no chat.
- b) As Propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) A licitante classificada em primeiro lugar que não apresentar, na fase de lances, planilha de custos, nos termos do item 5.15.
- d) As propostas com preços excessivamente ou manifestamente inexequíveis.

6.5. Serão rejeitadas na fase de aceitação de propostas aquelas que, após a etapa de lances, apresentarem valores superiores:

a) Ao **preço global máximo fixado** neste Edital, conforme discriminado no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência, que é de **R\$ R\$ 11.720.610,80 (onze milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos)**.

6.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10. Ocorrendo o empate, na hipótese de as Licitantes apresentarem o valor mínimo aceitável, conforme item 6 do Edital, serão elas convocadas por meio do chat para sorteio presencial em local e data a ser definida pelo Pregoeiro.

6.11. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidente sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, do licitante vencedor da etapa de lances será verificada através de consulta “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, e ainda:

7.1.1. **01 (um) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, ou mais**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com as

características, quantidades e prazos do objeto da presente licitação, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

- 7.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.
 - 7.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido** correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pelo licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
 - 7.1.4. Declaração, em papel timbrado do licitante**, datada e assinada pelo representante legal, atestando que o licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – Modelo de Declaração. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.
 - 7.1.5. Declaração do licitante nos moldes do Anexo IV – “Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhistas”** do Edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº. 12.440/11, se não constar as informações do SICAF.
 - 7.1.7. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 2.2, mediante consulta ao:
- 7.2.1. SICAF**, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9º, III da Lei nº. 8.666/93;
 - 7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 7.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 7.2.4. Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

-
- 7.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- 7.2.6. Cadastro de Empresas Suspensas** mantido no site da **CDRJ** na internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, menu “Licitações e Contratos”.
- 7.3.** As consultas previstas no subitem 7.2 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 7.5.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 7.5.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item 7.5, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 7.5.2.** Para aplicação do disposto no subitem 7.5.1, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 7.5.3.** A prorrogação do prazo prevista no subitem 7.5.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 7.5.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os itens 7.5.1 e 7.5.3.
- 7.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.7.** Os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.1 deste Edital serão apresentados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada, em arquivos compactados (.zip ou .rar), sendo anexados no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, durante a sessão pública, após solicitação do pregoeiro via “Chat”, sob pena de inabilitação.
- 7.7.1.** Os documentos de habilitação só serão recebidos de forma diferente da constante do subitem 7.7, caso seja comprovada a impossibilidade

técnica/operacional causada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS no momento da sessão pública.

7.8. O licitante habilitado terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data do encerramento da sessão pública, para entregar os originais dos documentos de habilitação no seguinte endereço: Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000 – Gerência de Compras e Almoxarifado – GERCAL, sob pena de inabilitação e consequente convocação do próximo colocado.

7.8.1. No prazo fixado no subitem 7.8, os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:

- a) em original;
- b) cópia autenticada por cartório competente;
- c) cópia autenticada pelo Pregoeiro, mediante apresentação dos originais;
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br ou no endereço constante do subitem 7.8, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00h.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000 – Gerência de Compras e Almoxarifado – GERCAL, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2.1. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 9.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais; e
- d) a fundamentação.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Pregoeiro, após receber e conferir os documentos de habilitação conforme o subitem 7.8 e após julgados eventuais recursos, **ADJUDICARÁ** o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo licitatório ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do certame no processo e no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

10.2. A **CDRJ** somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo V) com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A **CDRJ** convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O ato de assinatura do instrumento contratual se realizará na Sede da **CDRJ**, situada à Rua Acre, nº 21 – 3º andar (sala 310), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-000, devendo a adjudicatária se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.

11.2.2. Se o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, e das demais cominações legais.

- 11.3.** A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada a aferição da regularidade da futura **CONTRATADA** através do SICAF, em conformidade ao item 7 – Da Habilitação, e consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/02.
- 11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.5.** Quando o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.
- 11.6.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 0,5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 11.6.1.** A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.6.2.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.6.3.** Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento dos serviços será efetuado na forma prevista da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.2.** A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- 13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

- 13.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 13.5. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 13.6. O licitante em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do Pregão, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido Contrato, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 13.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, garantida a prévia e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a União Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, registrando-se essa penalidade no SICAF.
- 13.8. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração do instrumento contratual ou da execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte do **licitante**, este, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ**, circunstância que será comunicada a todos os órgãos e unidades da **CDRJ**. Ficarão sujeitos, ainda, à multa no valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor estimado do presente Contrato pela **CDRJ**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.9. A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14 – ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br.

-
- 14.1.1.** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos LICITANTES estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.1.2.** O disposto no item 14.1. não interfere na apresentação de impugnação nos termos do item 8 deste Edital.
- 14.2.** A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

15 – DOCUMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

- 15.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, como anexos:

- Anexo I - Termo de Referência**
- Anexo II - Planilha Estimativa de Preços**
- Anexo II - A - Planilha de Proposta de Preços**
- Anexo III - Modelo de Declaração**
- Anexo IV - Modelo de Declaração – Obrigações Trabalhista**
- Anexo V - Minuta de Contrato**

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da **CDRJ**, em todas suas Unidades (Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí, Angra dos Reis e Brasília), conforme especificações adiante descritas.

1.2. As modalidades do benefício são as seguintes:

a) Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados; e

b) Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14.01.1991.

2.2 A Companhia Docas do Rio de Janeiro, é beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador. A taxa negativa será permitida, devido a anulação da Portaria nº 1.287/2017 editada pelo Ministério do Trabalho, em virtude da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 2.619/2018 – Plenário”.

2.3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.4 A Contratada deverá emitir cartões que permitam senha individual, podendo cada beneficiário optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, sendo 50% de refeição e 50% de alimentação ou outra proporção do tipo 75%/25% ou 60%/40% (à escolha do beneficiário).

2.5 A carga de créditos dos cartões será “*on line*”, de forma a evitar o deslocamento do empregado para recarga mensal dos créditos.

2.6 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo comprovar:

a) Cartão-refeição:

CIDADES	Nº DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Rio de Janeiro (Centro)	432
Rio de Janeiro (Demais bairros)	619
Niterói	130
Angra dos Reis	9
Itaguaí	13
Brasília	130

b) Cartão-alimentação:

CIDADES	Nº DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Rio de Janeiro (Centro)	40
Rio de Janeiro (Demais bairros)	500
Niterói	40
Angra dos Reis	11
Itaguaí	7
Brasília	187

2.6.1 De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários. A fixação do quantitativo mínimo está em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.6.2 O quantitativo mínimo de estabelecimentos reflete as reais necessidades dos empregados da CDRJ (beneficiários), sendo considerado o menor número para que o caráter competitivo da licitação não seja restringido.

- 2.7** O valor a ser creditado nos cartões será definido pela CDRJ;
- 2.8** A comprovação de rede credenciada se dará com a apresentação de relação por meio magnético (CD), e de listagem impressa, constando os estabelecimentos credenciados, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e Brasília – DF, com previsão de consulta “*on-line*”.
- 2.9** O valor mensal a ser creditado nos cartões magnéticos é o equivalente a R\$ 35,24 (trinta e cinco reais e vinte quatro centavos) por dia, os quais, multiplicados por 30, totaliza o valor de: R\$ 1.057,20 (mil, cinqüenta e sete reais e vinte centavos) por mês, por empregado. Tendo em vista que a título de incentivo de fechamento do ano a CDRJ concede aos seus empregados mais 30 (trinta) dias de auxílio refeição/alimentação, deve-se considerar o ano como tendo 13 (treze) meses.
- 2.10** O crédito no cartão magnético ocorrerá, impreterivelmente, no primeiro dia de cada mês;

- 2.11 O prazo para entrega dos cartões magnéticos será 05 (cinco) dias úteis após o pedido emitido pela CDRJ, não sendo considerada a expressão “prazo imediato”. Os cartões serão entregues ao Setor de Gestão de Benefício - SUBENE – situada no 2º andar do edifício sede da CDRJ, localizado na Rua Acre, 21 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000.

3. REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação de no máximo a taxa máxima de Administração de 0,33% (zero vírgula e três por cento) ao efetivo montante creditado nos cartões de refeição e alimentação dos empregados das CDRJ.
- 3.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.
- 3.3. A CDRJ não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 3.4. Caso a CDRJ não demande o valor total do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.
- 4.2. Quando da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CDRJ** relação de todos os estabelecimentos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada Unidade Administrativa e Operacional da CDRJ, devendo atender à exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constantes do subitem 2.6 deste Termo de Referência.

5. PRAZO DE GARANTIA

- 5.1. O Licitante vencedor prestará garantia contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

6. TREINAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CDRJ**, programa de capacitação de pessoal para todos os envolvidos na utilização do Sistema.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de

qualidade. Deverá, também, acompanhar a divulgação dos estabelecimentos autuados e/ou interditados e informar, imediatamente, ao fiscal do contrato formalizado com a **CDRJ**. Caso algum dos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** seja excluído da rede de credenciados, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

8.1. Na planilha a seguir está demonstrada a estimativa anual com o fornecimento do auxílio refeição-alimentação para cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) empregados da CDRJ, sendo 30 vales por mês, com valor unitário (por dia) de R\$ 35,24 (trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Descrição	Unidade	Quantidade Beneficiários	Preço Unitário Médio	Valor Total Mensal estimado
Vale Refeição-alimentação	30 dias/Mês	850	R\$ 35,24 por dia/ R\$ 1.057,20 por mês	R\$ 898.620,00
Valor Global Anual Estimado por 13 meses				R\$ 11.682.060,00

Percentual da Taxa de Administração máxima admitida, a ser aplicada sobre o Valor Global Anual Estimado pela CDRJ	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)
Valor Contratual Estimado, para o período de 13 (treze) meses, depois de aplicado o percentual da taxa de administração máxima admitida pela CDRJ .	R\$ 11.720.610,80 (onze milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos)

8.2. A despesa correrá por conta da Rubrica Orçamentária 213202 –Assistência Alimentar.

9. PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada obedecendo aos termos deste Termo de Referência, não sendo considerada aquela que apresentar serviços e produtos diferentes dos solicitados.

9.2. A Proposta Técnica deverá ser composta de, no mínimo:

9.2.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados, demonstrando o entendimento do objeto proposto, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, constando as possíveis aplicações que o produto poderá vir a oferecer, seus recursos técnicos e suas facilidades;

9.2.2. Apresentar o cronograma para implantação dos serviços, incluindo a distribuição dos cartões magnético-eletrônicos, credenciamento dos usuários, treinamento e entrega da relação de estabelecimentos credenciados, nas localidades previstas neste Termo de Referência.

9.2.3. O cronograma de instalação deverá obedecer ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.4. Descrever a metodologia e forma de atendimento, em caso de assistência técnica e soluções de problemas quando o tempo de atendimento não poderá ser superior a quarenta e oito horas;

9.2.5. Descrever a técnica dos procedimentos e utilização do sistema e de suporte oferecidas aos usuários e fiscal do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência;

9.2.6. Relação dos estabelecimentos credenciados, comprovando a existência de pelo menos 3 (três) à distância máxima de 500 (quinhentos) metros para as unidades abaixo relacionadas:

UNIDADES	ENDEREÇOS
SEDE da CDRJ	Rua Acre, nº 21 Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20081-000
Porto de Niterói	Avenida Feliciano Sodré, nº 215 Centro - Niterói – RJ - CEP 24012-030
Porto de Angra dos Reis	Avenida dos Reis Magos, s/nº Centro - Angra dos Reis – RJ CEP 23900-000
Porto de Itaguaí	Estrada da Ilha da Madeira, km 2,5 Itaguaí – RJ - CEP 23824-410

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais neste Termo.
- 10.2.** Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ.
- 10.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência da execução dos serviços.
- 10.4.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 10.5.** Fornecer todo o ferramental, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço.
- 10.6.** As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- 10.7.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ.
- 10.8.** Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 11.2.** Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 11.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.6.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- 11.7.** Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 11.9.** Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Descrição	Unidade	Quantidade Beneficiários	Preço Unitário Médio	Valor Total Mensal Estimado
Vale Refeição-alimentação	30 dias/Mês	850	R\$ 35,24 por dia/ R\$ 1.057,20 por mês	R\$ 898.620,00
Valor Global Anual Estimado por 13 meses				R\$ 11.682.060,00

Percentual da Taxa de Administração máxima admitida, a ser aplicada sobre o Valor Global Anual Estimado pela CDRJ	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)
Valor Contratual Estimado, para o período de 13 (treze) meses, depois de aplicado o percentual da taxa de administração máxima admitida pela CDRJ .	R\$ 11.720.610,80 (onze milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos)

ANEXO II – A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição	Unidade	Quantidade Beneficiários	Preço Unitário Médio	Valor Total Mensal Estimado
Vale Refeição-alimentação	30 dias/Mês	850	R\$ 35,24 por dia/ R\$ 1.057,20 por mês	R\$ 898.620,00
Valor Global Anual Estimado por 13 meses				R\$ 11.682.060,00

Percentual da Taxa de Administração proposta pelo licitante a ser aplicada sobre o Valor Global Anual Estimado pela CDRJ	
Valor Contratual Estimado, para o período de 12 (doze) meses, depois de aplicado o percentual da taxa de administração proposta pelo licitante.	

O licitante deverá informar a taxa de administração proposta, a ser aplicada sobre o valor global anual estimado pela CDRJ;

O Valor Contratual Estimado deverá ser calculado com base na aplicação da taxa de administração proposta pelo licitante, sobre o Valor Global Anual Estimado pela CDRJ, que é de **11.682.060,00** (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses;

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “Menor Valor contratual Estimado”;

A taxa de administração fica limitada a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento);

Será contratado o percentual da taxa de administração proposto pelo licitante;

A taxa negativa será permitida devido à anulação da Portaria nº 1.287/2017 editada pelo Ministério do Trabalho, em virtude da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 2.619/2018–Plenário.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

(Local e Data)

A _____ (Razão Social da Empresa), inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº. 4.358/02, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Contrato CDRJ Nº. _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a empresa, com sede na, na cidade, CEP, inscrita no CNPJ sob nº., por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador (a) do CPF nº., segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 43/2018-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua _____ª Reunião, realizada em ___/___/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, para atender os empregados da CDRJ”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2018 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 43/2018-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ (.....), sendo **11.682.060,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais)** o valor estimado para a contratação dos serviços de emissão de cartões e, R\$ (.....) o valor unitário da taxa de administração, totalizando R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste contrato serão editados apostilamentos sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios orçamentários subsequentes, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração de ___% (__) ao efetivo montante creditado nos cartões de refeição e alimentação dos empregados da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CDRJ não demande o valor total do contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Quarto ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IPCA**, “**pro rata die**”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais neste Termo.
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência da execução dos serviços.

- d) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- e) Fornecer todo o ferramental, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço.
- f) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CDRJ:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- h) Fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo

perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de

08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, mês a mês, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CDRJ**, apresentação esta que deverá estar condicionada ao pagamento da próxima fatura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.
3. Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- e) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213202 – Assistência Alimentar”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

